



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Barra Bonita

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| ANÁLISE | 5 |
| A.1 - Planejamento..... | 5 |
| A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias..... | 6 |
| A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA..... | 6 |
| A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO | 6 |
| A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA | 6 |
| A.1.2 - Realização de Audiências Públicas..... | 7 |
| A.1.3 - Orçamento Anual | 8 |
| A.2 - Execução Orçamentária | 9 |
| A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário | 9 |
| A.2.3 - Despesas | 15 |
| A.3 - Análise Financeira | 18 |
| A.3.1 - Movimentação Financeira | 18 |
| A.4 - Análise Patrimonial | 20 |
| A.4.1 - Situação Patrimonial | 20 |
| A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro | 21 |
| A.4.3 - Variação Patrimonial | 22 |
| A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública | 23 |
| A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa | 24 |
| A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais..... | 25 |
| A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 26 |

| | |
|--|----|
| A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)..... | 30 |
| A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)..... | 31 |
| A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo..... | 33 |
| A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo | 36 |
| A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas | 36 |
| A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º | 37 |
| A.7 - Do Controle Interno | 37 |
| CONCLUSÃO..... | 40 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO | PCP-10/00124697 |
| UNIDADE | Município de Barra Bonita |
| RESPONSÁVEL | Sr. Pedro Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal (gestão 2009-2012) |
| ASSUNTO | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009 |
| RELATÓRIO N° | 1743/2010 |

INTRODUÇÃO

O **Município de Barra Bonita** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00124697**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 5788/2010, de 22/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/09/2005, resultando na Lei nº 416/2005, de 10/02/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/11/2008, resultando na Lei nº 501/2008, de 26/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 16/12/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 29/12/2008, resultando na Lei nº 512/2008, de 31/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.510.000,00 e fixou a despesa em R\$ 8.510.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 07/07/2005, nas dependências da Sede do Município - Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/09/2008, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA BONITA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/09/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 512/2008, de 31/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.510.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 50.000,00, que corresponde a 0,59% do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

| Descrição | Valor (R\$) |
|----------------------------------|---------------------|
| Créditos Orçamentários | 8.510.000,00 |
| Ordinários | 8.460.000,00 |
| Reserva de Contingência | 50.000,00 |
| (+) Créditos Adicionais | 654.810,00 |
| Suplementares | 629.810,00 |
| Especiais | 25.000,00 |
| (-) Anulações de Créditos | 654.810,00 |
| Orçamentários/Suplementares | 654.810,00 |
| (=) Créditos Autorizados | 8.510.000,00 |

Fonte: Sistema e-Sfinge fl.324 dos autos).

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| Recursos para abertura de créditos adicionais | Valor (R\$) | % |
|---|-------------------|---------------|
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários | 654.810,00 | 100,00 |
| T O T A L | 654.810,00 | 100,00 |

Fonte: Sistema e-Sfinge fl.324 dos autos).

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 654.810,00**, equivalendo a **7,69%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **96,18%** e os especiais **3,82%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 654.810,00**, equivalendo a **7,69%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|---|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITA | 8.510.000,00 | 5.965.842,08 | 2.544.157,92 |
| DESPESA | 8.510.000,00 | 5.708.912,25 | 2.801.087,75 |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 256.929,83 | |

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

| RECEITAS | EXECUÇÃO |
|---------------------------|---------------------|
| Da Prefeitura | 4.012.788,21 |
| Das Demais Unidades | 1.953.053,87 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 5.965.842,08 |
| DESPESAS | |
| Da Prefeitura | 4.199.667,58 |
| Das Demais Unidades | 1.509.244,67 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 5.708.912,25 |
| SUPERÁVIT | 256.929,83 |

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 256.929,83**, correspondendo a **4,31%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 256.929,83** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 122.487,67** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 134.442,16**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 122.487,67**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.012.788,21** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.520.739,89**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.890.300,54**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,05%** da Receita Arrecadada do Município e **3,05%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 122.487,67**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

| UNIDADES | RESULTADO | VALORES R\$ |
|------------------------|------------------|--------------------|
| PREFEITURA | SUPERÁVIT | 122.487,67 |
| DEMAIS UNIDADES | SUPERÁVIT | 134.442,16 |
| TOTAL | SUPERÁVIT | 256.929,83 |

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 256.929,83** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 122.487,67**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 134.442,16**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

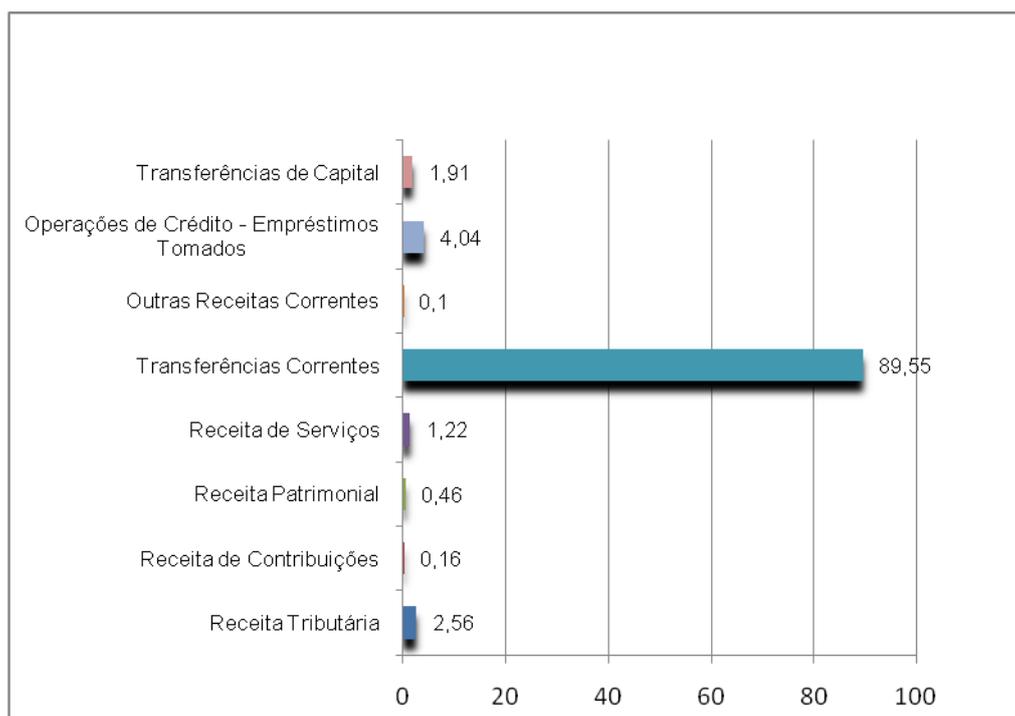
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.965.842,08** equivalendo a **70,10%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR ORIGEM | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita Tributária | 106.116,79 | 2,14 | 154.681,72 | 2,27 | 152.928,33 | 2,56 |
| Receita de Contribuições | 9.327,59 | 0,19 | 9.172,19 | 0,13 | 9.473,62 | 0,16 |
| Receita Patrimonial | 24.804,54 | 0,50 | 47.952,13 | 0,70 | 27.630,98 | 0,46 |
| Receita de Serviços | 65.200,51 | 1,32 | 76.185,74 | 1,12 | 72.583,67 | 1,22 |
| Transferências Correntes | 4.443.117,87 | 89,69 | 5.276.167,26 | 77,56 | 5.342.471,47 | 89,55 |
| Outras Receitas Correntes | 7.982,84 | 0,16 | 3.842,98 | 0,06 | 6.221,07 | 0,10 |
| Operações de Crédito - Empréstimos Tomados | 0,00 | 0,00 | 358.446,45 | 5,27 | 240.750,00 | 4,04 |
| Alienação de Bens | 45.600,00 | 0,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 251.436,00 | 5,08 | 876.476,60 | 12,88 | 113.782,94 | 1,91 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 4.953.586,14 | 100,00 | 6.802.925,07 | 100,00 | 5.965.842,08 | 100,00 |

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



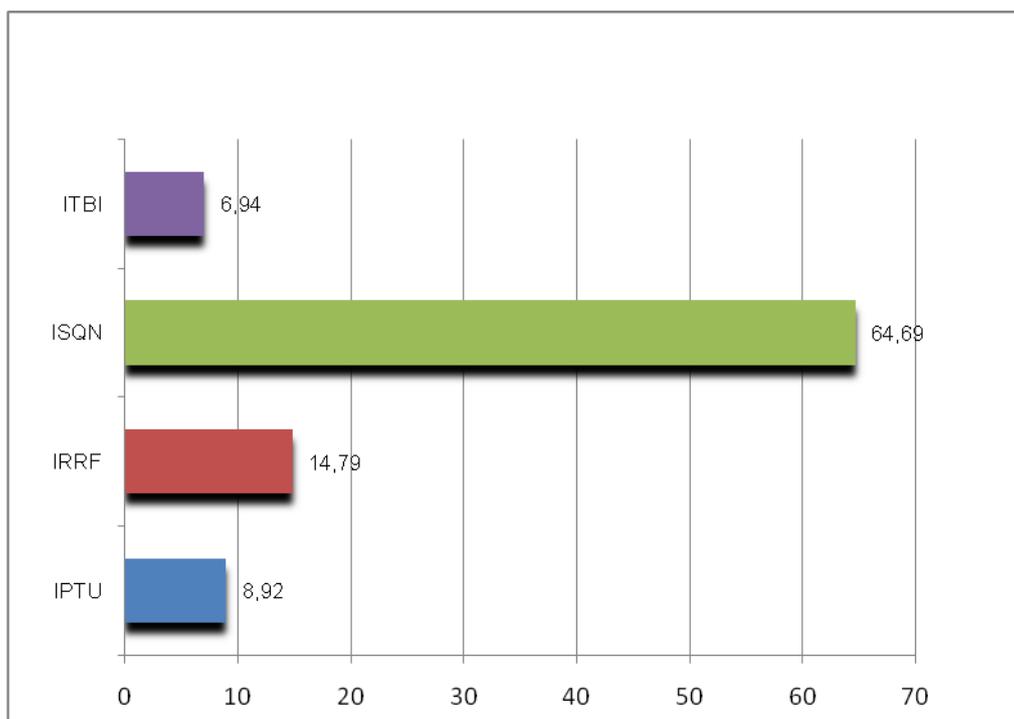
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|------------------------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita de Impostos | 90.574,83 | 85,35 | 146.487,26 | 94,70 | 145.810,72 | 95,35 |
| IPTU | 11.050,66 | 10,41 | 11.923,34 | 7,71 | 13.647,30 | 8,92 |
| IRRF | 29.919,11 | 28,19 | 32.807,45 | 21,21 | 22.613,38 | 14,79 |
| ISQN | 42.873,20 | 40,40 | 95.110,72 | 61,49 | 98.932,39 | 64,69 |
| ITBI | 6.731,86 | 6,34 | 6.645,75 | 4,30 | 10.617,65 | 6,94 |
| Taxas | 4.575,36 | 4,31 | 6.136,96 | 3,97 | 7.117,61 | 4,65 |
| Contribuições de Melhoria | 10.966,60 | 10,33 | 2.057,50 | 1,33 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA | 106.116,79 | 100,00 | 154.681,72 | 100,00 | 152.928,33 | 100,00 |

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2009 | |
|--|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % |
| Contribuições Econômicas | 9.473,62 | 0,16 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 9.473,62 | 0,16 |
| Total da Receita de Contribuições | 9.473,62 | 0,16 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 5.965.842,08 | 100,00 |

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 4.443.117,87 | 89,69 | 5.276.167,26 | 77,56 | 5.342.471,47 | 89,55 |
| Transferências Correntes da União | 2.948.271,27 | 59,52 | 3.644.122,64 | 53,57 | 3.591.393,78 | 60,20 |
| Cota-Parte do FPM | 3.201.317,44 | 64,63 | 3.992.394,29 | 58,69 | 3.964.811,07 | 66,46 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM | (527.593,61) | (10,65) | (700.892,95) | (10,30) | (733.386,04) | (12,29) |
| Cota do ITR | 1.177,07 | 0,02 | 1.488,42 | 0,02 | 1.467,55 | 0,02 |
| (-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR | (76,47) | 0,00 | (197,43) | 0,00 | (293,46) | 0,00 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 10.052,89 | 0,20 | 10.669,95 | 0,16 | 10.805,76 | 0,18 |

| | | | | | | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 | (1.065,75) | (0,02) | (1.964,90) | (0,03) | (2.161,08) | (0,04) |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 33.913,24 | 0,68 | 53.248,25 | 0,78 | 38.973,52 | 0,65 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 160.864,45 | 3,25 | 182.115,79 | 2,68 | 209.976,63 | 3,52 |
| Transferências de Recursos do FNDE | 56.022,97 | 1,13 | 77.986,97 | 1,15 | 101.199,83 | 1,70 |
| Outras Transferências da União | 13.659,04 | 0,28 | 29.274,25 | 0,43 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes do Estado | 979.009,60 | 19,76 | 1.116.805,26 | 16,42 | 1.212.785,43 | 20,33 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.076.442,52 | 21,73 | 1.259.658,92 | 18,52 | 1.409.199,64 | 23,62 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS | (179.608,53) | (3,63) | (230.396,92) | (3,39) | (281.645,23) | (4,72) |
| Cota-Parte do IPVA | 32.227,93 | 0,65 | 41.474,77 | 0,61 | 46.498,73 | 0,78 |
| (-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA | (1.738,52) | (0,04) | (5.527,16) | (0,08) | (9.299,24) | (0,16) |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 37.021,15 | 0,75 | 39.106,39 | 0,57 | 29.970,88 | 0,50 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação | (5.553,92) | (0,11) | (7.143,17) | (0,11) | (5.985,42) | (0,10) |
| Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 19.021,97 | 0,38 | 16.138,43 | 0,24 | 9.698,07 | 0,16 |
| Outras Transferências do Estado | 1.197,00 | 0,02 | 3.494,00 | 0,05 | 14.348,00 | 0,24 |
| Transferências Multigovernamentais | 379.561,21 | 7,66 | 363.207,77 | 5,34 | 396.851,01 | 6,65 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB | 379.561,21 | 7,66 | 363.207,77 | 5,34 | 396.851,01 | 6,65 |
| Transferências de Convênios | 136.275,79 | 2,75 | 152.031,59 | 2,23 | 141.441,25 | 2,37 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 251.436,00 | 5,08 | 876.476,60 | 12,88 | 113.782,94 | 1,91 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | 4.694.553,87 | 94,77 | 6.152.643,86 | 90,44 | 5.456.254,41 | 91,46 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 4.953.586,14 | 100,00 | 6.802.925,07 | 100,00 | 5.965.842,08 | 100,00 |

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 3.801,78**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|---|-----------------|---------------|-----------------|---------------|-----------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita da Dívida Ativa Tributária | 1.428,68 | 36,25 | 558,57 | 41,53 | 2.132,78 | 56,10 |
| Receita da Dívida Ativa Não Tributária | 2.512,73 | 63,75 | 786,56 | 58,47 | 1.669,00 | 43,90 |
| TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 3.941,41 | 100,00 | 1.345,13 | 100,00 | 3.801,78 | 100,00 |

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 240.750,00**, correspondendo a **4,04%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.708.912,25** equivalendo a **67,08%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| 01-Legislativa | 136.627,51 | 2,82 | 206.107,69 | 3,08 | 309.367,04 | 5,42 |
| 04-Administração | 789.945,87 | 16,32 | 888.487,34 | 13,29 | 1.035.631,36 | 18,14 |
| 06-Segurança Pública | 4.564,38 | 0,09 | 2.501,05 | 0,04 | 4.399,92 | 0,08 |
| 08-Assistência Social | 235.369,65 | 4,86 | 150.230,92 | 2,25 | 210.163,54 | 3,68 |
| 10-Saúde | 970.229,50 | 20,04 | 1.244.455,56 | 18,61 | 1.093.222,67 | 19,15 |
| 12-Educação | 942.667,38 | 19,47 | 1.129.788,53 | 16,90 | 1.410.852,23 | 24,71 |
| 13-Cultura | 9.943,00 | 0,21 | 19.358,20 | 0,29 | 19.112,78 | 0,33 |
| 15-Urbanismo | 170.601,14 | 3,52 | 199.876,27 | 2,99 | 234.547,85 | 4,11 |
| 20-Agricultura | 513.011,96 | 10,60 | 834.337,11 | 12,48 | 546.809,68 | 9,58 |
| 22-Indústria | 39.226,98 | 0,81 | 15.490,49 | 0,23 | 9.143,54 | 0,16 |
| 24-Comunicações | 16.072,36 | 0,33 | 20.559,45 | 0,31 | 7.715,58 | 0,14 |
| 25-Energia | 22.612,63 | 0,47 | 19.165,64 | 0,29 | 21.607,17 | 0,38 |
| 26-Transporte | 803.615,32 | 16,60 | 1.154.809,57 | 17,27 | 538.633,76 | 9,43 |
| 27-Desporto e Lazer | 100.081,43 | 2,07 | 757.709,95 | 11,33 | 115.638,77 | 2,03 |
| 28-Encargos Especiais | 86.419,21 | 1,79 | 43.862,40 | 0,66 | 152.066,36 | 2,66 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 4.840.988,32 | 100,00 | 6.686.740,17 | 100,00 | 5.708.912,25 | 100,00 |

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|---|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| DESPESAS CORRENTES | 4.008.222,62 | 82,80 | 4.689.458,00 | 70,13 | 4.933.843,24 | 86,42 |
| Pessoal e Encargos | 1.760.285,76 | 36,36 | 2.092.423,89 | 31,29 | 2.470.421,81 | 43,27 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.426.202,35 | 29,46 | 1.662.780,01 | 24,87 | 1.917.540,05 | 33,59 |

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

| | | | | | | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Obrigações Patronais | 218.543,68 | 4,51 | 318.594,28 | 4,76 | 414.789,73 | 7,27 |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 3.939,73 | 0,08 | 1.949,60 | 0,03 | 5.992,03 | 0,10 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 111.600,00 | 2,31 | 109.100,00 | 1,63 | 132.100,00 | 2,31 |
| Juros e Encargos da Dívida | 10.190,89 | 0,21 | 915,05 | 0,01 | 65.574,16 | 1,15 |
| Juros sobre a Dívida por Contrato | 6.715,93 | 0,14 | 915,05 | 0,01 | 65.574,16 | 1,15 |
| Indenizações e Restituições | 3.474,96 | 0,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 2.237.745,97 | 46,22 | 2.596.119,06 | 38,82 | 2.397.847,27 | 42,00 |
| Diárias - Civil | 44.077,50 | 0,91 | 38.210,00 | 0,57 | 62.875,00 | 1,10 |
| Auxílio Financeiro a Estudantes | 94.585,70 | 1,95 | 139.049,38 | 2,08 | 98.180,73 | 1,72 |
| Material de Consumo | 801.117,95 | 16,55 | 826.389,24 | 12,36 | 844.064,78 | 14,79 |
| Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras | 9.768,50 | 0,20 | 10.121,80 | 0,15 | 10.679,75 | 0,19 |
| Material de Distribuição Gratuita | 145.640,33 | 3,01 | 231.692,84 | 3,46 | 127.740,40 | 2,24 |
| Passagens e Despesas com Locomoção | 4.021,18 | 0,08 | 7.715,83 | 0,12 | 24.632,21 | 0,43 |
| Serviços de Consultoria | 18.000,00 | 0,37 | 33.900,00 | 0,51 | 44.300,00 | 0,78 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 135.203,26 | 2,79 | 188.410,41 | 2,82 | 199.557,53 | 3,50 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 834.312,04 | 17,23 | 969.175,31 | 14,49 | 848.984,81 | 14,87 |
| Contribuições | 38.772,00 | 0,80 | 45.136,20 | 0,68 | 33.264,00 | 0,58 |
| Subvenções Sociais | 30.195,00 | 0,62 | 5.595,00 | 0,08 | 11.219,00 | 0,20 |
| Obrigações Tributárias e Contributivas | 39.971,87 | 0,83 | 47.573,37 | 0,71 | 56.186,25 | 0,98 |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 31.761,50 | 0,66 | 39.761,93 | 0,59 | 15.310,13 | 0,27 |
| Indenizações e Restituições | 10.319,14 | 0,21 | 13.387,75 | 0,20 | 20.852,68 | 0,37 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 832.765,70 | 17,20 | 1.997.282,17 | 29,87 | 775.069,01 | 13,58 |
| Investimentos | 743.296,52 | 15,35 | 1.943.700,91 | 29,07 | 686.063,24 | 12,02 |
| Obras e Instalações | 574.982,66 | 11,88 | 1.226.012,01 | 18,33 | 234.200,78 | 4,10 |
| Equipamentos e Material Permanente | 168.313,86 | 3,48 | 717.688,90 | 10,73 | 451.862,46 | 7,92 |
| Inversões Financeiras | 23.560,00 | 0,49 | 14.570,60 | 0,22 | 4.770,00 | 0,08 |
| Aquisição de Produtos para Revenda | 23.560,00 | 0,49 | 14.570,60 | 0,22 | 4.770,00 | 0,08 |
| Amortização da Dívida | 65.909,18 | 1,36 | 39.010,66 | 0,58 | 84.235,77 | 1,48 |

| | | | | | | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Principal da Dívida Contratual Resgatado | 65.909,18 | 1,36 | 32.064,90 | 0,48 | 5.063,00 | 0,09 |
| Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada | 0,00 | 0,00 | 6.945,76 | 0,10 | 79.172,77 | 1,39 |
| Despesa Orçamentária | 4.840.988,32 | 100,00 | 6.686.740,17 | 100,00 | 5.708.912,25 | 100,00 |

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

| FLUXO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 837.102,92 |
| Bancos Conta Movimento | 203.437,24 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 172.186,41 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 461.479,27 |
| (+) ENTRADAS | 8.118.351,23 |
| Receita Orçamentária | 5.965.842,08 |
| Receitas Correntes Arrecadadas | 5.611.309,14 |
| Receitas de Capital Arrecadadas | 354.532,94 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 1.660.739,89 |
| Extraorçamentárias | 491.769,26 |
| Realizável | 18.705,65 |
| Restos a Pagar | 155.906,45 |
| Consignações - Entrada | 76.060,65 |
| Depósitos de Diversas Origens | 237.642,81 |

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

| | |
|---|---------------------|
| Acréscimos Patrimoniais | 3.453,70 |
| (-) SAÍDAS | 8.169.883,93 |
| Despesa Orçamentária | 5.708.912,25 |
| Despesas Correntes | 4.933.843,24 |
| Despesas de Capital | 775.069,01 |
| Transferências Financeiras Concedidas | 1.660.739,89 |
| Extraorçamentárias | 800.231,79 |
| Realizável | 18.705,65 |
| Restos a Pagar | 516.566,38 |
| Consignações - Saída | 33.154,28 |
| Depósitos de Diversas Origens | 231.805,48 |
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | 785.570,22 |
| Banco Conta Movimento | 546.419,33 |
| Bancos Conta Vinculada | 96.113,77 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 30.778,04 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados | 112.259,08 |

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

| DISPONIBILIDADES | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Bancos c/ Movimento | 440.685,96 |
| Vinculado em C/C Bancária | 62.021,59 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 30.778,04 |
| TOTAL | 533.485,59 |

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

| ATIVO | 2008 | 2009 | PASSIVO | 2008 | 2009 |
|--|---------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|---------------------|
| Financeiro | 837.102,92 | 785.570,22 | Financeiro | 535.208,52 | 223.292,29 |
| Disponível | 837.102,92 | 785.570,22 | Depósitos | 18.642,14 | 67.385,84 |
| Bancos Conta Movimento | 203.437,24 | 546.419,33 | Consignações | 5.664,72 | 48.571,09 |
| Bancos Conta Vinculada | 172.186,41 | 96.113,77 | Depósitos de Diversas Origens | 12.977,42 | 18.814,75 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 461.479,27 | 143.037,12 | Restos a Pagar | 516.566,38 | 155.906,45 |
| | | | Obrigações a Pagar | 516.566,38 | 155.906,45 |
| Permanente | 5.343.194,03 | 5.896.918,77 | Permanente | 390.166,32 | 546.680,55 |
| Créditos | 2.740,44 | 2.740,44 | Dívida Fundada Interna | 390.166,32 | 546.680,55 |
| Devedores - Entidades e Agentes | 2.740,44 | 2.740,44 | | | |
| Dívida Ativa | 13.399,42 | 9.735,37 | | | |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo | 3.245,91 | | | | |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo | 10.153,51 | 9.735,37 | | | |
| Imobilizado | 5.327.054,17 | 5.884.442,96 | | | |
| Bens Móveis e Imóveis | 5.327.054,17 | 5.884.442,96 | | | |
| Bens Imóveis | 2.982.448,24 | 3.053.828,56 | | | |
| Bens Móveis | 2.344.605,93 | 2.830.614,40 | | | |
| ATIVO REAL | 6.180.296,95 | 6.682.488,99 | PASSIVO REAL | 925.374,84 | 769.972,84 |
| SALDO PATRIMONIAL | | | SALDO PATRIMONIAL | 5.254.922,11 | 5.912.516,15 |
| TOTAL | 6.180.296,95 | 6.682.488,99 | TOTAL | 6.180.296,95 | 6.682.488,99 |

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 162.054,54**, distribuído da seguinte forma:

| PASSIVO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|-------------------------------|--------------------|
| Depósitos de Diversas Origens | 13.849,46 |
| Obrigações a Pagar | 148.205,08 |
| TOTAL | 162.054,54 |

Fonte: Balanço Patrimonial.

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro | 837.102,92 | 785.570,22 | (51.532,70) |
| Passivo Financeiro | 535.208,52 | 223.292,29 | 311.916,23 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 301.894,40 | 562.277,93 | 260.383,53 |

(*) A divergência entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária refere-se ao cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 3.453,70.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 562.277,93** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,28** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 260.383,53**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 301.894,40** para um superávit financeiro de **R\$ 562.277,93**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 533.485,58**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 162.054,54**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 371.431,04** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,30** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Receita Efetiva | 7.382.030,19 |
| Receita Orçamentária | 5.965.842,08 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 1.660.739,89 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Receita | 244.551,78 |
| Liquidação de Créditos | 3.801,78 |
| Incorporações de Passivos | 240.750,00 |
| Despesa Efetiva | 6.728.027,58 |
| Despesa Orçamentária | 5.708.912,25 |
| Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária) | 1.660.739,89 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 641.624,56 |
| Aquisição de Bens | 557.388,79 |
| Desincorporações de Passivos | 84.235,77 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 654.002,61 |
| Variações Ativas | 6.837,34 |
| Incorporação de Ativos | 3.383,64 |
| Cancelamento de Restos a Pagar | 3.453,70 |
| (-) Variações Passivas | 3.245,91 |
| Desincorporações de Ativos | 3.245,91 |
| RESULTADO PATRIMONIAL-IEO | 3.591,43 |
| RESULTADO PATRIMONIAL | |
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 654.002,61 |

| | |
|--|---------------------|
| (+)Resultado Patrimonial-IEO | 3.591,43 |
| | |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | 657.594,04 |
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 5.254.922,11 |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício | 657.594,04 |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | 5.912.516,15 |

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA | | |
|---|-------------------|-------------------|
| | MUNICÍPIO | PREFEITURA |
| Saldo do Exercício Anterior | 390.166,32 | 390.166,32 |
| (-) Operações de Crédito - Em Contratos | 80.537,75 | 80.537,75 |
| (+) Operações de Crédito - Em Contratos | 240.750,00 | 240.750,00 |
| (-) Outras Desincorporações de Passivos | 3.698,02 | 3.698,02 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 546.680,55 | 546.680,55 |

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Consolidada | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|-----------------------------|------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Saldo | 63.784,77 | 1,29 | 390.166,32 | 5,74 | 546.680,55 | 9,16 |

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 535.208,52 |
| Consignações - Entrada | 76.060,65 |
| Depósitos de Diversas Origens - Entrada | 237.642,81 |
| Restos a Pagar-Entrada | 155.906,45 |
| Consignações - Saída | 33.154,28 |
| Depósitos de Diversas Origens - Saída | 231.805,48 |
| Restos a Pagar - Saída | 516.566,38 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 223.292,29 |

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Flutuante | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|---------------------------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Saldo | 150.097,17 | 3,03 | 535.208,52 | 8,97 | 223.292,29 | 3,74 |

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 13.399,42 |
| Recebimento de Dívida Ativa | 3.801,78 |
| Dívida Ativa - Inscrição | 3.383,64 |
| Dívida Ativa - Cancelamento | 3.245,91 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 9.735,37 |

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) | Valor (R\$) | % |
|---|---------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 13.647,30 | 0,24 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 98.932,39 | 1,76 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 22.613,38 | 0,40 |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 10.617,65 | 0,19 |
| Cota do ICMS | 1.409.199,64 | 25,12 |
| Cota-Parte do IPVA | 46.498,73 | 0,83 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 29.970,88 | 0,53 |
| Cota-Parte do FPM | 3.964.811,07 | 70,69 |
| Cota do ITR | 1.467,55 | 0,03 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 10.805,76 | 0,19 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 324,73 | 0,01 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 5.608.889,08 | 100,00 |

| B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 6.644.079,61 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 1.032.770,47 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 5.611.309,14 |

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365) | 631,22 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 631,22 |

| D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Ensino Fundamental (12.361) | 1.410.221,01 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | 1.410.221,01 |

| E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme sistema e-Sfinge fl. 359) | 631,22 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 631,22 |

| F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-Sfinge fls. 359 e 360) | 141.075,48 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (conforme Anexo 1, deste relatório) | 25.579,65 |
| Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-Sfinge fl. 361) | 240.750,00 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL | 407.405,13 |

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C) | 631,22 | 0,01 |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 1.410.221,01 | 25,14 |
| (-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E) | 631,22 | 0,01 |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 407.405,13 | 7,26 |
| (+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse) | 635.919,46 | 11,34 |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB | 5.242,36 | 0,09 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 1.633.492,98 | 29,12 |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 1.402.222,27 | 25,00 |
| Valor acima do Limite (25%) | 231.270,71 | 4,12 |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.633.492,98** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,12%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 231.270,71**, representando **4,12%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Transferências do FUNDEB | 396.851,01 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 5.242,36 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 402.093,37 |

| | |
|--|------------------|
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 241.256,02 |
| Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB* | 297.703,79 |
| Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério) | 56.447,77 |

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, Grupos de Destinação 1 e 2 (fls. 325 a 327 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 297.703,79**, equivalendo a **74,04%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Transferências do FUNDEB | 396.851,01 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 5.242,36 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 402.093,37 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 381.988,70 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira | 401.040,70 |
| Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica) | 19.052,00 |

Fonte: Conforme quadro a seguir.

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Transferências do FUNDEB em 2009 | 396.851,01 |
| (+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB | 5.242,36 |
| (-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 | 1.052,67 |
| (+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB sistema e-Sfinge, fl. 363 dos autos) | 0,00 |
| (=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009 | 401.040,70 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 401.040,70**, equivalendo a **99,74%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

| Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007) | |
|---|--------------------|
| Descrição | Valor (R\$) |
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Conforme Sistema e-Sfinge, fl. 345) | 1.052,67 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl 363 dos autos) | 0,00 |
| (=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados | 1.052,67 |

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

| Componente | Valor |
|--|------------------|
| Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados | 30.341,82 |
| Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício | 0,00 |
| Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício | 0,00 |
| Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado | 30.341,82 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Fica constituída em decorrência a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 30.341,82), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

| G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Atenção Básica (10.301) | 1.027.248,55 |
| Vigilância Sanitária (10.304) | 9.024,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 1.036.272,55 |

| H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme sistema e-Sfinge fl. 356) | 158.401,07 |
| Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme anexo 2, deste relatório) | 1.900,60 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 160.301,67 |

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|--------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G) | 1.036.272,55 | 18,48 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H) | 160.301,67 | 2,86 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO | 875.970,88 | 15,62 |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO | 841.333,36 | 15,00 |
| VALOR ACIMA DO LIMITE | 34.637,52 | 0,62 |

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 875.970,88**, correspondendo a um percentual de **15,62%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

| I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Pessoal e Encargos | 2.278.347,18 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 2.278.347,18 |

| J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Pessoal e Encargos | 192.074,63 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | 192.074,63 |

| L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| | |

| M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| | |

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 5.611.309,14 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 3.366.785,48 | 60,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.278.347,18 | 40,60 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 192.074,63 | 3,42 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 2.470.421,81 | 44,03 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60% | 896.363,67 | 15,97 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 5.611.309,14 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 3.030.106,94 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.278.347,18 | 40,60 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.278.347,18 | 40,60 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 751.759,76 | 13,40 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|-------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 5.611.309,14 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 336.678,55 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 192.074,63 | 3,42 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 192.074,63 | 3,42 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 144.603,92 | 2,58 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

| MÊS | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | % |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|------|
| JANEIRO | 1.148,00 | 14.634,07 | 7,84 |
| FEVEREIRO | 1.148,00 | 14.634,07 | 7,84 |
| MARÇO | 1.148,00 | 14.634,07 | 7,84 |
| ABRIL | 1.148,00 | 14.634,07 | 7,84 |
| MAIO | 1.148,00 | 14.634,07 | 7,84 |
| JUNHO | 1.148,00 | 14.634,07 | 7,84 |
| JULHO | 1.148,00 | 14.634,07 | 7,84 |
| AGOSTO | 1.148,00 | 14.634,07 | 7,84 |
| SETEMBRO | 1.148,00 | 14.634,07 | 7,84 |
| OUTUBRO | 1.148,00 | 14.634,07 | 7,84 |
| NOVEMBRO | 1.148,00 | 14.634,07 | 7,84 |
| DEZEMBRO | 1.148,00 | 14.634,07 | 7,84 |

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 353 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.122 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | % |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 5.965.842,08 | 150.020,64 | 2,51 |

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 353 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 150.020,64**, representando **2,51%** da receita total do Município (**R\$ 5.965.842,08**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Valor (R\$) | % |
|--|--------------|--------|
| Receita Tributária | 155.240,29 | 2,82 |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.) | 5.344.792,74 | 97,02 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior | 9.172,19 | 0,17 |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais* | 5.509.205,22 | 100,00 |
| Despesa Total do Poder Legislativo | 309.367,04 | 5,62 |
| Total das despesas para efeito de cálculo** | 309.367,04 | 5,62 |
| Valor Máximo a ser Aplicado | 440.736,42 | 8,00 |
| Valor Abaixo do Limite | 131.369,38 | 2,38 |

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 309.367,04**, representando **5,62%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 5.509.205,22**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.122 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | % |
|------------------------------|--------------------------------|-------|
| 380.000,00 | 159.296,06 | 41,92 |

Fonte: Fonte: Para cômputo das despesas com folha de pagamento foram considerados os valores contabilizados no elemento 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 159.296,06**, representando **41,92%** da receita total do Poder (**R\$ 380.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 501/2008 - LDO

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Exercício de 2009 | 158.877,33 | 184.532,43 | 25.655,10 |

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 355 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Fica constituída em decorrência a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não alcançada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei Municipal nº 501/2008 - LDO

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Exercício de 2009 | 112.000,00 | 138.358,78 | 26.358,78 |

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 355 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Até o 1º Bimestre | 1.280.687,98 | 850.355,85 | (430.332,13) |
| Até o 2º Bimestre | 2.466.561,46 | 1.831.750,50 | (634.810,96) |
| Até o 3º Bimestre | 4.183.702,68 | 2.984.982,54 | (1.198.720,14) |
| Até o 4º Bimestre | 5.569.980,67 | 3.880.304,70 | (1.689.675,97) |
| Até o 5º Bimestre | 6.934.281,00 | 4.783.630,16 | (2.150.650,84) |
| Até o 6º Bimestre | 8.510.000,00 | 5.965.842,08 | (2.544.157,92) |

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 355 dos autos.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Barra Bonita instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 013/2003, de 17/03/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 077/2003, em 17/03/2003, o Sr. Roberto Giongo - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Barra Bonita encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, conforme relatado a seguir:

| Período | Data que deveria ter sido enviado | Data do Protocolo | Nº do Protocolo | Ofício | Data | Fls.dos autos | Nº de dias de atraso |
|----------------|--|--------------------------|------------------------|---------------|-------------|----------------------|-----------------------------|
| 1º Bimestre | 31/03/2009 | 07/04/2009 | 7526 | 003/2009 | 30/03/2009 | 173 | 7 |
| 2º Bimestre | 31/05/2009 | 03/06/2009 | 11301 | 004/2009 | 29/05/2009 | 195 | 3 |
| 3º Bimestre | 31/07/2009 | 05/08/2009 | 16110 | 005/2009 | 30/07/2009 | 216 | 5 |
| 4º Bimestre | 30/09/2009 | 01/10/2009 | 19277 | 006/2009 | 23/09/2009 | 238 | 1 |
| 5º Bimestre | 30/11/2009 | 30/11/2009 | 22629 | 007/2009 | 25/11/2009 | 258 | 0 |
| 6º Bimestre | 31/01/2010 | 04/02/2010 | 1569 | 001/2010 | 28/01/2010 | 280 | 4 |

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal que não tivessem sido regularizadas no exercício em análise.

Ressalta-se por oportuno, que os relatórios de controle interno encaminhados a esta Corte de Contas evidenciam o acompanhamento da situação orçamentária e financeira, receita, despesa, verificação de

cumprimento de limites constitucionais/legais (educação, saúde e pessoal), inclusive do Poder Legislativo, realização de audiências públicas para avaliação de metas fiscais e encaminhamento de dados do sistema e-Sfinge.

Apura-se ainda que referidos relatórios foram elaborados de forma genérica, sem a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades detectadas nos demais setores do ente (tributação, licitações, compras, frota de veículos).

Todavia, em alguns pareceres pode-se observar que medidas estão sendo implementadas para reestruturação do manual do controle interno municipal, conforme se transcreve texto do parecer integrante do relatório do 6º bimestre:

07 – Durante o exercício foi dada continuidade no melhoramento dos controles implantados junto aos setores da administração municipal, bem como reestruturado o manual de controle interno e realizado avaliação nas Secretarias Municipais de Educação e Agricultura, onde se encontra arquivada junto a este órgão, e no início do exercício de 2010 será elaborado o cronograma de avaliação dos setores.

Apura-se em função do exposto a seguinte restrição:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre, de forma genérica, sem a indicação das ações de controle tomadas nos setores do ente (tributação, licitações, compras e outros), em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Barra Bonita, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 30.341,82), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1, deste relatório);

A.2. - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não alcançada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei Municipal nº 501/2008 – LDO (item A.6.1.1.1).

B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre, de forma genérica, sem a indicação das ações de controle tomadas nos setores do ente (tributação, licitações, compras e outros), em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00218241, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 16/08/2010.

Teresinha de Jesus Basto da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo,
em ___/___/2010.

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXO

ANEXO 01

1 - Despesas no montante de R\$ 25.579,65 excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Bonita

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

| Fonte Recurso | NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico |
|---------------|-------------|--------------|---|-------------------|---------------------|----------------|---|
| 1 | <u>1624</u> | 07/10/2009 | ANTONIO RODRIGUES DA SILVA | 198,00 | 198,00 | 198,00 | 2,5 diarias a Rio do Sul-SC, em 10/10 a 12/010/09 p/o funcionario acima mencionado p/transporte de Atletas que participaram da etapa dos jogos Escolares de Santa Catarina-JESC, cfe.roteiro de viagem Port.n.354/09. |
| 1 | <u>395</u> | 18/03/2009 | COMERCIO DE FLORES E CESTAS LTDA-ME | 184,00 | 184,00 | 184,00 | Aquis.de 46un violetas destinada em homenagem ao dia Internacional da Mulher. |
| 1 | <u>1635</u> | 14/10/2009 | COMERCIO DE FLORES E CESTAS LTDA-ME | 149,50 | 149,50 | 149,50 | Aquis.de 26un muda de flores calandria p/Professores do Municipio em homenagem ao dia do Professor. |
| 1 | <u>1895</u> | 30/11/2009 | COMERCIO E TRANSPORTES CATTOLTA ME | 3.979,45 | 3.979,45 | 3.979,45 | Aquis.de 460Kg pao, 195Kg frango inteiro, 75Kg maça e demais do genero p/feitura de merenda nas Escolas Municipais. |
| 1 | <u>523</u> | 01/04/2009 | FACILITER-CENTRO ATEND.PSICOLOGICO E ASSES.OR GANIZ.LTD | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | Prestacao de servico de Psicologia aos alunos do municipio, com carga horaria de 20 horas semanais |

| | | | | | | | |
|---|-------------|------------|------------------------------|----------|----------|----------|--|
| | | | A | | | | junto a Sec.Munic.de Educacao pelo periodo de 01/ 04 a 31/08/09.Cfe.Cont rato n.021/09. |
| 1 | <u>522</u> | 01/04/2009 | JOCELI SAL ETE PACHECO SILVA | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | Prestacao de servico de 10 horas semanais com ati vidades culturais, (musica, artes, teatro), para Professores e Alunos da rede Municipal de Ensino pelo periodo de 01/04 a 31/08/2009.Cfe.C ontrato n. 22/09. |
| 1 | <u>1438</u> | 01/09/2009 | JOCELI SAL ETE PACHECO SILVA | 2.100,00 | 2.100,00 | 2.100,00 | Prestacao de servico de 10 horas semanais com ati vidades culturais, (musica, artes, teatro), para Professores e Alunos da rede Municipal de ensino de 01 de Setembro a 15 de Dezembro/2009.C fe.1° Ter mo Aditivo ao Cont.n.022/09. |
| 1 | <u>385</u> | 17/03/2009 | MARCIA FI AMETTI | 60,00 | 60,00 | 60,00 | 0,5 diaria a Xanxere-SC, em 18/03 a 18/03/09 p/a a Sec.Munic.de Educacao p/realizacao de Curso da FUNASA, Cfe.reteiro de viagem Port.n.129/09. |
| 1 | <u>189</u> | 16/02/2009 | RAFAEL BA LENSIEFER | 240,00 | 240,00 | 240,00 | Adiantamento con cedido ao funcionario e p/pagto de refeicoes realizadas pelo mesmo, na cidade de SM Oeste-SC. cfe.Memorando Port.N.088/09. |
| 1 | <u>322</u> | 06/03/2009 | RAFAEL BA LENSIEFER | 45,00 | 45,00 | 45,00 | 0,5 diaria a Caibi- SC, em 07/03 a 07/03/09 p/o fun cionario acima mencionado p/transporte de mulheres agricultoras deste municipio, |

| | | | | | | | |
|---|-------------|------------|--------------------|--------|--------|--------|--|
| | | | | | | | cfe.Roteiro de viagem Port.n.119/09. |
| 1 | <u>580</u> | 22/04/2009 | RAFAEL BALENSIEFER | 240,00 | 240,00 | 240,00 | Adiantamento concedido ao funcionario e p/pagto de refeicoes realizadas pelo mesmo, na cidade de SM Oeste-SC. cfe.Memorando Port.N.171/09 |
| 1 | <u>791</u> | 20/05/2009 | RAFAEL BALENSIEFER | 49,50 | 49,50 | 49,50 | 0,5 diaria a Saudades-SC, em 21/05 a 21/05/09 p/o funcionario acima mencionado p/transportar Atletas do Municipio que participam da 9ª OLESC.cfe.Roteiro de Viagem Pot.n.217/09. |
| 1 | <u>796</u> | 22/05/2009 | RAFAEL BALENSIEFER | 99,00 | 99,00 | 99,00 | 0,5 diaria a Saudades-SC em 23/05 e 0,5 diaria em 24/05 p/o funcionario acima mencionado p transportar atletas do Municipio que participam da 9ªOLESC cfe.roteiro de viagem Port.n.221 e 222/09. |
| 1 | <u>952</u> | 22/06/2009 | RAFAEL BALENSIEFER | 240,00 | 240,00 | 240,00 | Adiantamento concedido ao funcionario e p/pagto de refeicoes realizadas pelo mesmo, na cidade de SM Oeste-SC. cfe.Memorando Port.N.245/09. |
| 1 | <u>1344</u> | 24/08/2009 | RAFAEL BALENSIEFER | 280,00 | 280,00 | 280,00 | Adiantamento concedido ao funcionario e p/pagto de refeicoes realizadas pelo mesmo, na cidade de SM Oeste-SC. cfe.Memorando Port.N.306/09. |
| 1 | <u>1704</u> | 28/10/2009 | RAFAEL BALENSIEFER | 280,00 | 280,00 | 280,00 | Adiantamento concedido ao funcionario e p/pagto de refeicoes realizadas pelo mesmo, na cidade |

| | | | | | | | |
|---------------|------------|------------|---------------|------------------|------------------|------------------|---|
| | | | | | | | de SM Oeste-SC. cfe.Memorando Port.N.376/09. |
| 1 | <u>301</u> | 02/03/2009 | RUBIAN LUCION | 7.466,70 | 7.466,70 | 7.466,70 | Prest.de servico de nutricao, com carga horaria de vinte horas semanais, junto a Sec.Mun.de Educao, com atribuicoes na area de alimentacao escolar, te ndo inclusive planejar, organizar, dirigir, super visionar e avaliar a alimentacao e nutricao dos educando do municipio pelo periodo de Mar a Dez/09.Cfe.Cont.n .016/09. |
| TOTAIS | | | | 25.579,65 | 25.579,65 | 25.579,65 | |

ANEXO 02

1 – Despesa no montante de R\$ 1.900,60, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas, foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita

Competência: 01/2009 à 06/2009

| Fonte Recurso | NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico |
|---------------|---------------------|--------------|--------------------------------------|-------------------|---------------------|----------------|---|
| 2 | 608 | 31/07/2009 | COMERCIO E TRANSPORTES CATTO LTDA ME | 50,46 | 50,46 | 50,46 | Aquis.de 02Kg acucar, 04Kg banana, 06pct biscoito sortido e demais do genero p/lanche oferecido a gestantes e agentes comunitarias de Saude do Municipio, atraves do Programa de Gestantes. |
| 2 | 724 | 30/09/2009 | COMERCIO E TRANSPORTES CATTO LTDA ME | 102,68 | 102,68 | 102,68 | Aquis.de 04Kg acucar, 08pct biscoito 800gr., 400gr leite em po integral e demais do genero p/lanche oferecido a gestantes e agentes comunitario de Saude do Munic., atraves do Programa de Gestantes. |
| 2 | 837 | 30/11/2009 | COMERCIO E TRANSPORTES | 100,45 | 100,45 | 100,45 | Aquis.04Kg acucar, 400gr nescafe, 400gr |

| | | | | | | | |
|----|---------------------|------------|--------------------------------------|--------|--------|--------|--|
| | | | CATTO LTDA ME | | | | leite em po e demais do genero p/lanche oferecido a gestantes e Agentes Comunitarios de Saude do Municipio, atraves do Programa de Gestantes. |
| 2 | 641 | 21/08/2009 | COOPERATIVA REGIONAL COOPERFRONTEIRA | 117,01 | 117,01 | 117,01 | Aquis.de 100un cochinhas, 100un pasteis, 2.590Kg salgadinhos diversos e demais do genero p/coquetel na I Conferencia da Saude e Meio Ambiente. |
| 14 | 630 | 14/08/2009 | CRISTIANE SIREI ROST | 220,00 | 220,00 | 220,00 | 02 diarias a Fpolis SC, em 19/08 a 21/08/09 p/a funcionaria acima mencionada p/participar do Seminario de Saude do Trabalhador.Cfe. roteiro de viagem.Port.n.302/09. |
| 2 | 752 | 13/10/2009 | DJALMO DAVI | 330,00 | 330,00 | 330,00 | Aquis.de 03un bateria de fogo de artifício p/inauguracao do Posto de Saude de La.Treze de Maio interior do Municipio. |
| 2 | 514 | 25/06/2009 | DR.MARCEL MAFINSKI | 105,00 | 105,00 | 105,00 | Prest.de servico ref.03 sessoes de Hidroterapia p/ paciente Catarina Perreira resid.e domic.no Munic. Aut.Lei Mun.n.005/97. |
| 2 | 640 | 21/08/2009 | MAUREN BORDA O BARRETO & | 185,00 | 185,00 | 185,00 | Aquis.de 150un mudas de flores |

| | | | | | | | | |
|--------------|---------------------|------------|---------------------------------------|---|-----------------|-----------------|---|--|
| | | | CIA LTDA-ME | | | | diversas p/participantes na I Conferencia Municipal da Saude e Meio Ambiente. | |
| 2 | 308 | 17/04/2009 | ZOZ SOETHE INDUSTRIA COMERCIO LTDA-ME | E | 690,00 | 690,00 | 690,00 | Aquis.de 30un bolsas personalizadas com tela inter na p/distrib.gratuita p/gestantes do Municipio que participam no Programa de Gestantes realiz.atraves da Unidade de Saude do Munic. |
| TOTAL | | | | | 1.900,60 | 1.900,60 | 1.900,60 | |